



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 64892-10/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021

Licitação nº 904714

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE) e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 88, de 11 de março de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, farão realizar Licitação para AQUISIÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta no regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais cominações legais aplicáveis à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>

Licitação nº 904714

	DATA	HORA
Encerramento do Recebimento das Propostas	12/11/2021	09h30min
Abertura das Propostas	12/11/2021	09h30min
Início da Sessão de Disputa de Preços	12/11/2021	10h00min

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de **serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender as demandas do CREA-PE e suas unidades**, conforme especificações, condições e prazos definidos neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação observará os termos, valores, quantitativos e especificações, dispostos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, demais regras do edital e demais normas legais aplicáveis à espécie.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 10.406,25 (Dez mil quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

2.2. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos das seguintes disponibilidades orçamentária:

2.2.1. Dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Funcionários;

2.2.2. Dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Conselheiros;

2.2.3. Dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.06.003 – Colaboradores.

2.2.4. Dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.06.004 - Fiscalização;

2.2.5. Dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.06.005 - Inspetores;

2.2.6. Dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.06.006 – Comissionados;

2.2.7. Dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.06.007 – Presidente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI e a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. **Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item abaixo:**

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.3. que estejam reunidas em consórcio;

3.3. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. **Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:**

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (ANEXO II);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

3.4.1.1. Observar que a falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO V);

3.4.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO III);

3.4.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, (ANEXO IV).

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL licitacoes-e.com.br

4.1. Para participar deste Pregão, os interessados deverão dispor de acesso ao sistema eletrônico, através de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as Agências do Banco do Brasil S.A., com sede no País.

4.1.1. O fornecimento dos dados e informações para acesso ao sistema eletrônico deverá ser efetuado conforme instruções contidas no portal do [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil por meio do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

4.2. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br opção “**Acesso Identificado**”, observando data e horário limite estabelecidos.

5.2. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante, sob as penas da lei, deverá manifestar no campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caso haja desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances. Restabelecida a conexão, quando possível, o Pregoeiro retornará sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

5.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6. DO ENVIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Em conformidade com art. 6º, inciso III do Decreto 10.024/2019, a Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, até a data e horário marcado para o encerramento do recebimento das propostas.

6.1.1. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com as especificações constantes no Anexo II-A do Termo de Referência, e anexada em local próprio do sistema de licitações.

6.1.2. Deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, quando não adotada assinatura digital.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até o início da sessão de disputa, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá consignar, na forma expressa no campo próprio do sistema eletrônico, o valor global ofertado para o lote.

6.7. A proposta deverá apresentar valores expressos em Reais (R\$) e com somente duas casas decimais.

6.8. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação de acordo com o previsto neste edital e seus anexos.

6.9. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.11.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

- 6.12. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da LC Nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.
- 6.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.14. **O Pregoeiro verificará as propostas enviadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.**
- 6.14.1. **O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, respeitando o limite máximo do preço unitário de cada item.**
- 6.14.2. Não serão aceitas propostas com valor total ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.15. **Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.**
- 6.15.1. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito após a etapa de lances.
- 6.16. **Após a etapa de lances, a proposta de preços, na forma do modelo do Anexo II-A do Termo de Referência anexo a este Edital, poderá ser solicitada ao arrematante, caso o lance vencedor seja inferior ao valor da proposta inicial.**
- 6.16.1. **O licitante arrematante deverá anexar a proposta nos moldes do Anexo II-A do Termo de Referência em local próprio do sistema de licitações, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**
- 6.16.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 6.17. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais ou em razão de adequação ao lance vencedor, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.
- 6.18. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.21. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A disputa de lances será no modo aberto, nos termos do Art. 32 do Decreto 10.024/2019.
- 7.1.1. O envio de lances em sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, após isso, será prorrogado automaticamente pelo período de 2 (dois) minutos a cada novo lance.
- 7.1.2. Não havendo lance novo no intervalo de prorrogação de 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.1.3. Havendo encerramento da sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lance, em busca do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, considerando-se todos os itens que o compõe.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (5) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (5) segundos.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.10.1. Na hipótese de não ser possível iniciar a sessão no dia fixado no preâmbulo do Edital, a sessão (re)iniciará no próximo dia útil no mesmo horário anteriormente fixado, se outro não for estabelecido expressamente pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens abaixo, **deverão** ser anexados em local próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, até o encerramento da etapa de recebimento das propostas.

9.1.1. **As assinaturas dos responsáveis pela documentação, poderão ser autenticadas por certificação digital padrão ICP-Brasil, e os documentos em fotocópia, poderão ser autenticados digitalmente por tabelião de notas, desde que permita a validação da autenticação por consulta pública na internet.**

9.1.2. **O licitante que adotar o meio físico de autenticação de assinatura e documento, deverá anexar no sistema de licitações os documentos digitalizados, e enviar via postal ou portador no prazo de 03 (três) dias úteis os originais, para o Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP: 52020-000, dentro do horário de expediente, das 09h00min às 15h00min.**

9.1.3. O descumprimento de quaisquer um dos prazos fixados no item acima acarretará na desclassificação do licitante arrematante.

9.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.3. Todos os documentos de habilitação deverão estar no nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa, não sendo aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/>);

9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Para Habilitação será exigido dos licitantes a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Técnica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira:

9.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.6.1.3. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.6.1.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação da qualificação técnica serão exigidos:

9.6.2.1. Comprovação da licitante de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa (s) jurídicas (s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela arrematante;

9.6.2.2. Para que o atestado seja considerado, deverão ser observados os seguintes aspectos:

9.6.2.2.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da (s) empresa (s) emitente (s), com identificação do(s) responsável (is) pela (s) mesma (s), devendo constar o nome da empresa licitante, número do CNPJ, endereço, nome do representante legal, e-mail institucional/funcional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

e o telefone de contato da atestante ou qualquer outra forma de que o Crea-PE possa se valer para manter contato com a atestante;

9.6.2.2.2. O atestado deverá conter os serviços realizados pela licitante e o período de realização dos trabalhos;

9.6.2.2.3. O Crea-PE se reserva ao direito de realizar diligências para comprovação da veracidade das declarações apresentadas.

9.6.2.3. O licitante poderá apresentar comprovação técnica constante de registro no SICAF.

9.6.3. **REGULARIDADE FISCAL**

9.6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.6.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.3.8. **Em se tratando de licitante enquadrado como ME, EPP ou MEI nos termos da Lei Complementar 123/2006, a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

9.6.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.6.4.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.6.4.2. O Balanço Patrimonial deverá estar consolidado, assinado por titular da Licitante e pelo contador, devendo ser apresentado comprovante de registro no órgão competente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

9.6.4.3. As certidões terão validade pelos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

9.6.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.4.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.6.5. DAS DECLARAÇÕES

9.6.5.1. Além das declarações exigidas no item 4.5. deste Edital, exige-se do licitante arrematante as seguintes declarações:

9.6.5.1.1. Indicação do nome, qualificação, CPF e endereço do preposto autorizado a firmar contrato, acompanhada de cópia autenticada de um documento de identificação pessoal com foto, válido em todo o território nacional, como RG, CNH, etc.;

9.6.5.1.2. Indicação de Número da Conta Bancária, Banco, Agência e praça em nome da Licitante.

9.6.5.2. Para fins de verificação do cumprimento do prazo estipulado na cláusula 11.1.2 deste Edital, será considerada a data de entrega/recebimento no endereço apontado.

9.6.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO

9.6.6.1. Na habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.6.6.2. **O licitante Microempreendedor Individual, ao auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, está dispensado (a) da prova de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

9.6.6.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.6.6.2.2. O descumprimento dos prazos e condições para habilitação acarretarão a inabilitação do licitante.

9.6.6.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O sistema eletrônico receberá até o dia e hora estabelecidos neste Edital, as propostas das empresas previamente credenciadas junto ao Banco do Brasil S.A.

11.2. Para participação na sessão do Pregão, o pregoeiro e licitantes deverão acessar a ***sala de disputa***, disponível na página principal do www.licitacoes-e.com.br.

11.3. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificação da aceitabilidade dessas propostas em sua adequação aos requisitos fixados neste Edital.

11.4. Encerrada a etapa de lance de cada lote, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.

11.5. O licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da ***"sala de disputa"*** e acessando a sequência ***"relatório de disputa"***, ***"chat mensagem"*** e ***"enviar mensagem"***. Esta opção ficará disponível até a declaração do vencedor do lote.

11.6. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor através do Relatório de Disputa.

11.7. O sistema gerará atas circunstanciadas da sessão e relatório de disputa, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e ficarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

11.8. **É necessário**, para celebração do Contrato, que o licitante vencedor mantenha as mesmas condições de habilitação ao certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

(trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser anexadas em local próprio do sistema de licitações, respeitando-se os seguintes requisitos:

12.3.1. A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal, devidamente autenticada por sistema digital ou físico;

12.3.2. A legitimidade e os interesses recursais;

12.3.3. A fundamentação.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital nos dias úteis, das 09 às 15 horas.

12.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Na ausência de recursos, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar para homologação da autoridade competente, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

13.2. Decididos os recursos e as contrarrazões, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente realizará a adjudicação e homologação do objeto, conforme juízo de conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Previamente à contratação, a Administração verificará se a Licitante possui iguais condições de habilitação, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

15.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

15.4. O Contrato poderá sofrer alterações, desde que respeitadas às hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/90.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

15.5. Para fins do parágrafo primeiro do artigo 5º da Lei 8.666/90, adota-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após a efetiva entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Trabalhista, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade.

18.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREA-PE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contratada para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas/notas fiscais com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREA-PE estavam corretos;

18.3. As faturas/notas fiscais com incorreção serão devolvidas à Licitante Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

18.4. O pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente da Licitante Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

18.5. Caso a Licitante Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 19.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada na forma eletrônica, durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 às 15h00, exceto dias não úteis e feriados, pelo e-mail cpl@crea-pe.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000;
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 19.4. Acolhida a impugnação, que resulte em alteração na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2. **No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
- 20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2. À Autoridade Superior do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.3. A anulação do Pregão induz à do Contrato, bem como à da Nota de Empenho;

21.4. A simples participação na Licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

21.5. O licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado os termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.7. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor beneficiário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos;

22.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);

22.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

22.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

22.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente de impedimento da habilitação;

22.1.6. Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

22.1.7. Anexo VIII - Minuta do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife.

Recife, 21 de outubro de 2021.

Edital Elaborado por: Rivaldo de Amarantes Fernandes (Presidente da Comissão de Licitação)
Termo de Referência Elaborado por: João Cesar dos Santos (Planejamento de Contratações)
Diogo Bernardo da Silva (Pregoeiro)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

V3.0

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Considerando que dentre as atribuições conferidas pela Lei nº 5.194/66 ao CREA-PE, está: julgar os processos de infração à Lei 5.194/66 e do Código de Ética;
- 1.2. Considerando que a fim de promover os julgamentos, os Conselhos Regionais funcionam em pleno e, para os julgamentos de assuntos específicos, são organizados em Câmaras Especializadas que promovem reuniões mensais correspondentes às Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras Especializadas;
- 1.3. Considerando que tais reuniões ocorrem no período noturno, uma vez que os mandatos do Presidente e dos conselheiros regionais são de caráter honorífico, e que o corpo de profissional que compõem esse Plenário faz moradia em todo o estado de Pernambuco;
- 1.4. Considerando a necessidade de atender as demandas de passagens aéreas deste Conselho, para participação de Diretores, Conselheiros, Inspetores, Presidência, Colaboradores, CREA-JR e Profissionais convidados para as atividades institucionais do CREA-PE, compreendendo plenárias, reuniões, congressos, seminários, participações em visitas técnicas;
- 1.5. Considerando que o contrato atual, terá sua vigência expirada em 15/11/2021, não havendo possibilidade de prorrogação. Nesse sentido, faz-se necessária a realização de nova contratação para suprir a necessidade de passagens aéreas deste Conselho.
- 1.6. As quantidades informadas neste Termo de Referência serão suficientes para atender este CREA, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico a emissão de passagens aéreas apuradas no período de novembro de 2019 a junho de 2020, considerando ainda, que 2020 e 2021 foram anos atípicos por conta da pandemia do COVID-19.
- 1.7. Apreciando a imprevisibilidade do quantitativo de emissão de passagens aéreas e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, optou-se pela prestação de serviços através do sistema de registro de preços conforme art. 3º, inciso II, do Decreto nº. 7.892/2013;
- 1.8. Tendo vista que não é possível, definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, consoante o Inciso IV, Art. 3º, Decreto 7.892/2013.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente projeto básico é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas aos Diretores, Conselheiros, Inspetores, Presidência, colaboradores, CREA-JR e profissionais convidados nas atividades institucionais do CREA-PE, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional e internacional, mediante pagamento do valor de Agenciamento.
- 2.2. O agenciamento de passagens aéreas compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de voucher ao interessado, mediante requisição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

2.3. Passagem aérea compreende: trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

2.4. Trecho compreende: todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

2.5. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.6. A contratação de empresa para fornecimento parcelado de passagens aéreas, deverão satisfazer as seguintes quantidades e requisitos mínimos abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade Anual de Passagens Estimadas
Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas para atender às necessidades do CREA-PE, conforme às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional e internacional, mediante pagamento do valor de Agenciamento	1.125 unidades

3. CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns para efeito de utilização da modalidade Pregão Eletrônico (Ata de Registro de Preços), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Ante a necessidade exposta no item 2, a definição do objeto visa a melhor solução para satisfazê-la, com base nos requisitos do menor preço. Assim, a proposta mais vantajosa ao CREA-PE será obtida através do menor preço das empresas com regularidade;

4.2. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015;

4.3. Apresentar, no mínimo, 01 (um atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

4.4. A empresa deverá apresentar, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional, os documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovação que atua no ramo pertinente ao objeto da licitação;
- b) Comprovação de não estar impedida de contratar com a administração pública;
- c) Fornecer o produto, conforme quantidades e requisitos mínimos expostos no item 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

5. VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

5.1. O valor da contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em **R\$ 10.406,25 (Dez Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, conforme o disposto no Anexo I A – Planilha de Valor Máximo admitido deste Termo de Referência.

5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados a partir da data de abertura do processo licitatório.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Dotações Orçamentárias:

- a) Nº 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Funcionários;
- b) Nº 6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Conselheiros;
- c) Nº 6.2.2.1.1.01.04.06.003 – Colaboradores.
- d) Nº 6.2.2.1.1.01.04.06.004 - Fiscalização;
- e) Nº 6.2.2.1.1.01.04.06.005 - Inspetores;
- f) Nº 6.2.2.1.1.01.04.06.006 – Comissionados;
- g) Nº 6.2.2.1.1.01.04.06.007 – Presidente.

6.2. O valor limete estabelecido pelo Contratante para aquisição de bilhetes de passagens aéreas é de **R\$ 434.229,79 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos)**, conforme quadro abaixo:

Estimativa de Gastos com Passagens

5.2.2.1.1.04.06	PASSAGENS	434.229,79
5.2.2.1.1.04.06.01	Funcionários	72.229,79
5.2.2.1.1.04.06.02	Conselheiros	180.000,00
5.2.2.1.1.04.06.03	Colaboradores	30.000,00
5.2.2.1.1.04.06.05	Fiscalização	66.000,00
5.2.2.1.1.04.06.06	Inspetores	30.000,00
5.2.2.1.1.04.06.07	Comissionados	35.000,00
5.2.2.1.1.04.06.08	Presidente	21.000,00

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto do presente certame será considerado recebido:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

7.1.1.1 Após o recebimento provisório do objeto pelo fiscal de contrato, o mesmo será entregue ao Setor de Eventos - SEVEN, para avaliação técnica e, se de acordo, proceder a validação. Somente após a referida validação o fiscal do contrato poderá receber o objeto entregue em caráter definitivo;

7.1.1.2 A qualquer momento após o recebimento provisório o fiscal do contrato poderá demandar à contratada as correções ou as adequações necessárias, referentes as ressalvas apresentadas pelo Setor de Eventos ou pela autoridade que compete validar os processos, visando possibilitar a entrega definitiva da prestação de serviços;

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, depois de verificado a qualidade e quantidade dos produtos em até 3 (três) dias corridos.

7.1.3. Se, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou ainda no RECEBIMENTO DEFINITIVO, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação à empresa, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem de 10 (dez) dias corridos para sanar a situação, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

7.1.4. O objeto com as especificações diferentes será recusado.

7.1.5. Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo acima mencionado para providenciar a correção, a partir da comunicação oficial.

7.1.6. Os serviços serão faturados e pagos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, conforme Anexo III-A deste instrumento.

7.2. Regras de segurança para recebimento do objeto:

7.2.1 Fica registrado que os empregados da contratada que efetuarão a prestação de serviços deverão usar máscaras, utilizar álcool gel e serão conduzidos a uma área restrita para entrega do objeto;

7.2.2 A seu critério o CREA-PE pode recusa o objeto, caso o empregado da contratada responsável pela prestação do serviço não faça uso de máscara, álcool gel ou se negue a fazer, sem que haja nenhum ônus para o CREA;

7.2.3 Os servidores que atuarem no recebimento do objeto, e tiverem contato com os empregados da Contratada, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI, e se submeterem ao processo de esterilização após a conferência.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após a efetiva entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade, no Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020- 000;

8.2. As faturas/notas fiscais só serão recebidas durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 14h00min, ressaltando que, a entrega das notas fiscais fora do horário de funcionamento, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;

8.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREA-PE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contrata para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas/notas fiscais com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREA-PE estavam corretos;

8.4. As faturas/notas fiscais com incorreção serão devolvidas à Licitante Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

8.5. O pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente da Licitante Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

8.6. Caso a Licitante Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, conforme art.12 do Decreto Lei nº 7.892/2013.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

11. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

11.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

11.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

11.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificável aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivado;
- e) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13. DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora poderá ser convocada para a formalização da contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do órgão gerenciador.

13.2. O Contrato, firmado em razão da Ata de Registro de Preços, terá duração de 12 (doze) meses.

13.3. O Contrato poderá sofrer alterações, desde que respeitadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/90.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 – A contratada deverá efetuar os seguintes procedimentos:

14.1.1 - Reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do CREA-PE, com a eventual indicação da necessidade de franquia de bagagem.

14.1.1.1 - Uma vez solicitada a emissão, responsabilizar-se por emitir o bilhete, conforme solicitado.

14.1.1.2 - Informar ao CREA-PE sempre que houver alteração de preço de tarifa.

14.1.2 - Disponibilizar Sistema Eletrônico para cotação e reserva de passagens, que possibilite informações claras e imediatas com relação a voos, horários, valores e reservas de assentos, se for o caso.

14.1.2.1 - Na impossibilidade de consulta via sistema eletrônico, os bilhetes serão solicitados, via e-mail (leyliana@creape.org.br), com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE.

14.1.2.2 - Caso por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelos meios acima descritos, o encaminhamento se fará por telefone ou mensagem por celular.

14.1.3 - Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados ao CREA-PE via e-mail (leyliana@creape.org.br), podendo ocorrer aos sábados, domingos, feriados bem como fora do horário de expediente deste Conselho.

14.1.4 - No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o passageiro indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.

14.1.4.1 - Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou passageiro.

14.1.5 - Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

14.1.6 - Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário deste Conselho.

14.1.7 - Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao CREA-PE, conforme solicitação.

14.1.8 - Creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo CREA-PE, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito, desde que a passagem adquirida permita o reembolso/cancelamento.

14.1.8.1 - A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa 03 do MPDG (atual Ministério da Economia), de 11 de fevereiro de 2015.

14.1.9 - Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Atender a todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo CREA-PE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como acatar as Normas do Código de Defesa do Consumidor.

b) Indicar ao gestor da contratação, por escrito, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

- b.1) O preposto que irá representar a Contratada perante ao CREA-PE para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- b.2) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto da presente contratação;
- b.3) o nome de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por telefone fixo ou móvel, para a solução de casos excepcionais, emergências e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- c) Indicar, por intermédio de carta endereçada a este Conselho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele inicialmente indicado (conforme subitem b.1).
- d) Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do CREA-PE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CREA-PE ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- f) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao CREA-PE as Guias de Recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.
- g) Disponibilizar, desde o primeiro dia da execução contratual, acesso gratuito ao seu sistema eletrônico próprio (tipo Self Booking, via internet), de forma a possibilitar Ao CREA-PE efetuar as cotações e reservas de passagens aéreas, bem como de número de telefone direto para atendimento, preferencialmente pelo sistema de telefonia de chamadas gratuitas 0800 (zero oitocentos), bem como disponibilização de plantão telefônico (celular ou fixo) para atendimentos emergenciais fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados.
- g.1) O sistema eletrônico próprio (tipo Self Booking), a ser disponibilizado via Internet pela CONTRATADA, consiste numa ferramenta que deve permitir ao CREA-PE acesso gratuito em tempo real, durante 24 (vinte e quatro) horas, aos sistemas de reserva das companhias aéreas, de forma a disponibilizar inteligentes critérios de busca que mostrem todas as possíveis situações de voos, trechos, datas, preços de tarifas (reembolsáveis ou não), tarifas promocionais ou reduzidas e outros parâmetros hábeis a permitir as condições mais vantajosas ao CREA-PE, de acordo com as características das viagens autorizadas e demais disposições contratuais.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros e valor da franquia da bagagem.
- i) Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- j) Alterar horários de voos, quando solicitado pelo CREA-PE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário e previsto pela companhia aérea.
- l) Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.
- m) Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CREA-PE. A apresentação está condicionada ao pagamento da próxima fatura da CONTRATADA (conforme Acórdão n.º 1314/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União).
- n) Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.
- o) Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, mensalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

- p) Repassar ao CREA-PE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.
- q) Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora.
- r) Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem q, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas na licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE

16.1. São obrigações do CREA-PE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- b) Possibilitar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra os termos desta contratação;
- c) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA para execução do objeto contratado;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a LICITANTE que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à LICITANTE as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço LICITANTE;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1., 17.2.3., 17.2.4. e 17.2.5. poderão ser aplicadas à LICITANTE juntamente com as sanções do item 17.2.2., descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Atraso na entrega do serviço	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por hora e por unidade de atendimento;	04
4	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da LICITANTE	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado no caso de inexecução total do objeto, assim caracterizada a:

17.6.1. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;

17.6.2. Prestação do serviço por pessoa jurídica que, declarando-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizou-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do Setor de Eventos - SEVEN, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

18.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

18.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

18.4. A execução dos serviços e entrega dos produtos respectivos deverá respeitar o IMR (Anexo IV-A do Termo de Referência).

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

19.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal do contrato, lotados no CREA-PE.

19.2. Os meios de comunicação estabelecidos usualmente entre a Contratante e a Contratada serão correio eletrônico e/ou telefone.

19.3. O mecanismo de controle utilizado para fiscalizar a prestação dos serviços está descrito no IMR – Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV-A do Termo de Referência).

20. DO IMPACTO AMBIENTAL

20.1. A execução do serviço pela contratada deve observância, no que couber às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa n.º 01/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, bem como àquelas determinadas no Anexo I da Resolução n.º 103 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012.

20.2. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU", a Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental expressas.

20.3. Nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21. DOS ANEXOS

21.1. ANEXO I-A – VALOR MÁXIMO ADMITIDO;

21.2. ANEXO II-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

21.3. ANEXO III-A – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

ANEXO I-A – VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor da contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em **R\$ 10.406,25 (Dez Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, conforme Planilha abaixo:

Descrição do Serviço	[A] Quantidade Anual de Passagens Estimadas	[B] Remuneração Máxima do Agente de Viagem RAV em R\$	[C] = A x B (RAV Total Máxima em R\$)
Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas para atender às necessidades do CREA-PE, conforme às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional e internacional, mediante pagamento do valor de Agenciamento	1.125 unidades	9,25	10.406,25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

ANEXO II-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO ARP Nº _____		
PROPONENTE:		
ENDEREÇO		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
FONE:	E-MAIL:	
CEP:	CNPJ:	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 60 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.		

Descrição do Serviço	[A] Quantidade Anual de Passagens Estimadas	[B] Remuneração do Agente de Viagem RAV em R\$	[C] = A x B RAV Total em R\$
Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas para atender às necessidades do CREA-PE, conforme às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional e internacional, mediante pagamento do valor de Agenciamento	1.125 unidades		

LOCAL DE ENTREGA: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52020-000 FONE: (81) 3423-4383

Recife, ____/____/2021.

Nome Legível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

ANEXO III-A – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Razão Social: _____
Contrato: _____
Objeto: _____
Contratante: _____

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta que os serviços, relacionados no Contrato acima identificado, foram recebidos nesta data e não apresentam problemas técnicos, nem divergências quanto ao especificado no Termo de Referência e do Edital correspondente ao Contrato supracitado

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do Contrato
(Nome do Servidor)
Matrícula do Servidor

Preposto da Contratada
(Nome do Preposto)
Qualificação do preposto

De acordo,

Recife, _____ de _____ de 20____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

ANEXO IV-A - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. RESULTADOS ESPERADOS

O item 12 do Termo de Referência estabelece os prazos entre o início dos trabalhos pela Contratada e o envio dos relatórios à Contratante.

2. READEQUAÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante poderá deduzir da fatura os valores correspondentes aos descontos aplicados em virtude do descumprimento, pela Contratada, do prazo acima, da seguinte forma:

Indicador 1 - Prazo de entrega	
Cumprimento dos prazos contidos no item 12 do Termo de Referência.	
Finalidade:	Garantir a tempestividade na entrega dos serviços.
Meta a cumprir:	Serviços entregues no prazo.
Instrumento de medição:	Avaliação da Fiscalização do Contrato.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato e pelo Setor de Contratos.
Periodicidade:	A cada produto.
Início da vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Para cada dia de atraso injustificado haverá redução 1% no valor do produto.
Ajustes no pagamento:	Além do desconto previsto na faixa de ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às sanções caso o atraso injustificado seja superior a; a) 5 dias, multa compensatória de 3 % sobre o valor do produto; b) 10 dias, multa compensatória de 6% sobre o valor do produto; c) 15 dias, multa compensatória de 10% sobre o valor do produto; d) 30 dias, multa compensatória de 15% sobre o valor do produto;
Observações:	As entregas dos serviços devem ser encaminhadas para o Setor de Eventos – SEVEN emitirá um Termo de Recebimento Provisório. Está assegurado o direito de defesa da Contratada. O fiscal do contrato poderá eliminar o ajuste no pagamento, caso entenda que a Contratada não é responsável pelo atraso.

Indicador 2 – Qualidade dos Serviços	
Cumprimento dos prazos contidos no item 10 do Termo de Referência.	
Finalidade:	Garantir a qualidade dos serviços recebidos.
Meta a cumprir:	Serviços entregues com qualidade esperada, nos termos especificados no Termo de Referência.
Instrumento de medição:	Avaliação da Fiscalização do Contrato.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato e pelo Setor de Contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

Periodicidade:	A cada produto.
Início da vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Conformidade acima de 90 % = pagamento integral. Conformidade entre 80 e 90 % = desconto de 5 % no valor do produto. Conformidade abaixo de 80 % = desconto de 10 % no valor do produto.
Ajustes no pagamento:	Após as solicitações de ajuste, caso os vícios se mantenham e os serviços não possam ser recebidos, poderão ser aplicadas as sanções de multa compensatória de 20 % do valor do serviço e rescisão contratual.
Observações:	As entregas dos serviços devem ser encaminhadas para o Setor de Eventos - SEVEN, e será emitido o Termo de Recebimento Provisório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Processo Licitatório nº 64892-10/2021)

Pregão eletrônico nº 10/2021

DECLARAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

(Nome/Razão Social)-----, inscrita no CNPJ nº. -----
-----, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a)-----
-----, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----- e CPF nº. -----
-----, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/06.

Recife, ____/____/2021.

Representante da Empresa

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

(Processo Licitatório nº 64892-10/2021)

Pregão eletrônico nº 10/2021

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF nº, sediada
à(endereço completo)....., declara, sob as penas de Lei, que:

Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVIII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante

.....
Nome completo e nº do RG do Declarante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Processo Licitatório nº 64892-10/2021)

Pregão eletrônico nº 10/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Crea/PE foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Crea/PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Crea/PE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Crea/PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Crea/PE quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Crea/PE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Crea/PE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 10/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea/PE antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), em ___ de _____ de 20__

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021, com fundamento no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE, com sede na Av. Governador Agamenom Magalhães - Espinheiros, na cidade de Recife, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.795.881/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no Diário Oficial da União de de de 2021, Seção, Página ... , inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº .../2021, publicada no Diário Oficial da União de de de 2021, Seção ..., Página ..., processo administrativo n.º/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de serviço de **xxxxx**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº **xx**/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote: ____

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1		1.125		

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Local e data.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

Pregão Eletrônico nº 10/2021.

Contrato de prestação de serviço tendo como objeto o fornecimento de passagens aéreas, celebrado entre o **Conselho Regional De Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE**, e _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco / CREA-PE**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, com sede na Av. Agamenon Magalhães, Nº 2978, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.795.881/0001-59, neste ato designado simplesmente **Contratante** e representado por seu Presidente, _____ inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____ com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, neste ato designada de **Contratada**, representada por seu _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, sujeitos às normas em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2021, Processo Licitatório nº 64892-10/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviço de fornecimento de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de voucher, conforme especificações e demais condições gerais estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Valor Total estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme quadro descritivo a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

LOTE ____

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1		1.125		

2.2. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos da seguinte disponibilidade orçamentária:

RUBRICA: XXXXXX

FONTE: XXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As condições de execução estão previstas no Termo de Referência, instrumento anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedado à Contratada subcontratar, ceder, ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, os direitos e obrigações a que está vinculada por meio deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preços, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CREA-PE.

b) Cumprir todas as orientações do CREA-PE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREA-PE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

e) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- g) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante;
- h) Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do Contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades;
- i) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente às condições firmadas no presente Termo.
- j) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega dos materiais.
- l) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas neste Contrato.
- m) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
- n) Embalar, acondicionar e transportar os materiais de expediente obedecendo às normas legais.
- o) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços de entrega dos materiais, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- p) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços de entrega dos materiais.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto 10.024/2019, Decreto 7.892/2013, Decreto 8.538/2015 constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93;
- c) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em divergência com as especificações estabelecidas no presente instrumento, Edital e seus anexos, e/ou os que apresentarem defeitos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e pelos serviços comprovadamente prestados;
- g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida e constatada na prestação dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para a execução do serviço;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após a efetiva entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade, no Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020- 000;

7.2. As faturas/notas fiscais só serão recebidas durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira das 09h00min às 14h00min, ressaltando que, a entrega das notas fiscais fora do horário de funcionamento, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;

7.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREA -PE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contrata para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas/notas fiscais com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREA -PE estavam corretos;

7.4. As faturas/notas fiscais com incorreção serão devolvidas à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

7.5. O pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

7.6. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....,

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato caberá a _____, desde já designado pela administração do Crea-PE.

9.1.1. Poderá a administração do CREA-PE modificar o fiscal, designando por ato formal, devidamente notificada à Contratada.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço CONTRATADO ;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

- caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.2.1, 10.2.2.2, 10.2.2.3 e 10.2.2.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções do item 10.4, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado no caso de inexecução total do objeto, assim caracterizada a:
- 10.5.1. Recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou seu substitutivo;
- 10.5.2. Prestação do serviço por pessoa jurídica que, declarando-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizou-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. A aplicação destas penalidades não excluem outras com previsão no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Artigo 58.
- 11.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do Artigo 79, no que couber.
- 11.3. As formas de rescisão contratual são as prescritas no Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.
- 11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Contrato, somente serão realizadas mediante a emissão de Aditivos Contratuais.
- 12.2. As partes não poderão transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.
- 12.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato;
- 12.4. Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo relacionados, independentemente de transcrição, naquilo que explícita ou implicitamente com o mesmo não conflitem:

Processo Licitatório nº. 64892-10/2021, PGE 10/2021 e seus anexos;

Proposta da Contratada, datada de _____.

- 12.5. A legislação aplicável ao presente instrumento é a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, e, supletivamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como legislação específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2021

12.6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

12.7. O CREA-PE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.8. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo de Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Fiscal Técnico

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: